

Edite Azevedo

Assunto: FW: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/XIII (BE) – "Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Apoios a Atividades Culturais"

Anexos: Parecer Iniciativa Bloco RJAAC.docx

De : Blanca Calero - Araucária <ola@araucaria.pt>

Data: 18/11/24 19:24 (GMT-01:00)

Para: app <app@alra.pt>

Assunto: Fwd: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/XIII (BE) – "Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Apoios a Atividades Culturais"

Boa tarde,

Encaminho o email enviado para o Sr. Rui Silva.

Com os melhores cumprimentos,



Blanca Martín-Calero

+351 [REDACTED]

[instagram.com/araucariaeditora](https://www.instagram.com/araucariaeditora)

[facebook.com/araucaria.pt](https://www.facebook.com/araucaria.pt)

www.araucaria.pt

----- Forwarded message -----

De: **Blanca Calero - Araucária** <ola@araucaria.pt>

Date: segunda, 18/11/2024 à(s) 19:21

Subject: Re: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/XIII (BE) – "Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Apoios a Atividades Culturais"

To: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Exmo. Sr. Rui Silva,

Segue em anexo a nossa resposta ao pedido de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/XIII (BE) – "Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Apoios a Atividades Culturais".

Com os melhores cumprimentos,
Blanca Martín-Calero



Blanca Martín-Calero

+351

[instagram.com/araucariaeditora](https://www.instagram.com/araucariaeditora)

[facebook.com/araucaria.pt](https://www.facebook.com/araucaria.pt)

www.araucaria.pt

Rui Silva <rsilva@alra.pt> escreveu (quarta, 30/10/2024 à(s) 12:38):

Exmo(a). Senhor(a)

Encarrega-me a Senhora Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais, Senhora Deputada Sandra Costa Dias, de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa regional sobre o assunto em referência.

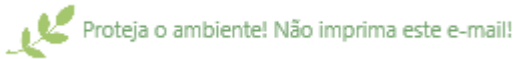
Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Coordenador Técnico

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

PARECER

Concordamos com a necessidade, urgente, de rever o regime de apoios às atividades culturais nos Açores, pelos motivos indicados na iniciativa, e concordamos, no geral, com o teor da mesma (mais áreas de apoio, modalidades anuais, bienais e quadrienais, patamares de apoio, a criação de uma bolsa de consultores/especialistas, o gabinete de apoio e acompanhamento RJAAC, etc) .

No presente documento indicaremos alguns aspetos que possam contribuir para o documento, em particular na área de edição, que é aquela em que a Araucária trabalha.

Sobre questões gerais:

No artigo 11º A pensamos que se deveria ter em conta também a inclusão de pessoas com deficiência(s) e fomentar a inclusão de género, além das questões de sustentabilidade ambiental e boas práticas. Ou seja, fomentar boas práticas sociais nos projetos.

O artigo 9º do Capítulo III, no número 3, que faz referência aos documentos obrigatórios para o pedido de apoio deveriam ser mais específicos e orientados para cada uma das áreas. Independentemente do Decreto Regulamentar que detalha estes documentos, os documentos obrigatórios no Decreto Legislativo parecem muito gerais, deveriam ser mais específicos e orientados para cada uma das áreas (não será a mesma coisa entregar um projeto na área da dança ou na área do cinema, por exemplo, e os documentos mínimos exigidos deveriam estar especificados). Para isto, deveria haver articulação com o artigo 11 A, onde aparecem os critérios de apreciação das candidaturas.

Artigo 13 A, número 2, não me parece relevante que os membros do júri tenham formação superior. Na área das artes é muito mais importante o trabalho desenvolvido que o conhecimento teórico.

Sobre a área da edição, especificamente:

No Capítulo III, artigo 9º número 4, talvez seria interessante detalhar os documentos adicionais que podem ser exigidos. Para abordar esta questão vale a pena fazer referência ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2015/A, de 28 de janeiro que Regulamenta o regime jurídico de apoios a conceder aos agentes que desenvolvam atividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto.

Neste Decreto, no artigo 9º, lê-se “Para além dos elementos referidos no n.º 3 do artigo 9.º do RJAAC, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do mesmo artigo, a direção regional com competência em matéria de cultura pode solicitar aos requerentes, entre outros e conforme os encargos em causa, os seguintes elementos:” alinha h) “Um exemplar integral da obra a publicar, em formato digital e em ficheiro não editável”. Nos últimos anos tem sido exigido como obrigatório este “exemplar integral” de tal maneira que é muito complicado pedir o apoio para a edição. Fazer a maquete de um livro é fazer metade do trabalho de uma publicação, ou seja, é preciso pagar autores, designers, editor, etc. Fazer um livro não é

imprimir um livro. Se o apoio é pedido é para saber qual é o dinheiro disponível para o fazer, que se ajustará ao orçamento disponível. Convém também esclarecer que há opções de *design* definidas em função do tipo de impressão. Portanto, nunca fará sentido que se peça uma cópia do livro a apoiar.

No mesmo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2015/A, de 28 de janeiro, no artigo 12º (Obrigações dos beneficiários) exige “ a editora (...) devem enviar à direção regional com competência em matéria de cultura cinquenta exemplares de cada uma das obras editadas, cujos destinatários serão, preferencialmente, as Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais e a Rede Regional de bibliotecas escolares.” Este número é muito elevado, supondo um custo enorme para a editora. Muitas vezes pode supor um valor maior que o do próprio apoio. Propomos estabelecer um máximo de 8 exemplares por edição (um por ilha, a destinar ao equipamento mais adequado e definido pela DRAC e um outro exemplar para a própria DRAC, por exemplo).

Ainda no mesmo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2015/A, de 28 de janeiro, no artigo 5º (Apoios para edição de obras culturais) estabelece:

“a) Ter uma tiragem mínima de:

i) 500 (quinhentos) exemplares, quando se trate da primeira obra editada pelo autor;

ii) 750 (setecentos e cinquenta) exemplares, quando se trate de autores já editados, e ser primeiras edições, ou reedições de títulos, cuja última edição tenha mais de cinco anos.”

Colocar tiragens mínimas tão elevadas não me parece que beneficie as pequenas editoras ou grupos ou associações que queiram fazer um pequeno projeto, por uma parte, e, por outra, a projetos com certas especificidades. Desde que devidamente justificado, as tiragens deveriam poder ter qualquer número. Por exemplo, um livro de artista, com uma tiragem muito pequena, que poderia ser numerada, com um custo elevado porque usa técnicas de impressão caras, ou materiais raros, poderia muito bem ser objeto de apoio à edição. Neste contexto, com estes mínimos tão altos, este tipo de publicação fica logo excluída. Ou, por exemplo, livros de poesia, que costumam ter tiragens baixas, também não poderiam beneficiar deste apoio. Como o caso dos livros de poesia ou livros de artista haverá outros em que estas tiragens mínimas tão altas possam ser um obstáculo para projetos menos viáveis economicamente.

18 de Novembro de 2024,

Blanca Martín-Calero Medrano
(editora de Araucária Edições)